

Portaria n.º 66/82

de 15 de Janeiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação e das Universidades, nos termos do corpo do artigo 1.º do Decreto n.º 20 181, de 7 de Agosto de 1931, e nos termos do n.º 1 dos artigos 5.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 412/80, de 27 de Setembro, criar no núcleo escolar de Brejos do Assa, freguesia de Palmela, concelho de Palmela, 1 escola, com 2 lugares, em Monte Algeruz. A esta escola é atribuído o n.º 2, sendo atribuído o n.º 1 à escola da sede do núcleo. A escola n.º 1 passa a ser constituída por 4 lugares.

Ministério da Educação e das Universidades, 31 de Dezembro de 1981. — O Ministro da Educação e das Universidades, *Vitor Pereira Crespo*.

Portaria n.º 67/82

de 15 de Janeiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação e das Universidades, nos termos do corpo do artigo 1.º do Decreto n.º 20 181, de 7 de Agosto de 1931, e nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 412/80, de 27 de Setembro, criar no núcleo escolar de Xisto, freguesia de Alfena, concelho de Valongo, 1 escola, com 4 lugares, em Xisto (escola P3).

Ministério da Educação e das Universidades, 31 de Dezembro de 1981. — O Ministro da Educação e das Universidades, *Vitor Pereira Crespo*.

Portaria n.º 68/82

de 15 de Janeiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação e das Universidades, nos termos do corpo do artigo 1.º do Decreto n.º 20 181, de 7 de Agosto de 1931, e nos termos do n.º 1 dos artigos 5.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 412/80, de 27 de Setembro, criar no núcleo escolar de Foros da Amora, freguesia da Amora, concelho do Seixal, 1 escola, com 5 lugares, em Belverde, Quinta do Fanqueiro, à qual é atribuído o n.º 4 (escola P3). A escola n.º 3 passa a ser constituída por 2 lugares.

Ministério da Educação e das Universidades, 16 de Dezembro de 1981. — O Ministro da Educação e das Universidades, *Vitor Pereira Crespo*.

Portaria n.º 69/82

de 15 de Janeiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação e das Universidades, nos termos do corpo do artigo 1.º do Decreto n.º 20 181, de 7 de Agosto de 1931, e nos termos do n.º 1 dos artigos 5.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 412/80, de 27 de Setembro, criar no núcleo escolar de Belas, freguesia de Belas,

concelho de Sintra, 1 escola, com 9 lugares, em Idanha, sendo-lhe atribuído o n.º 4 (escola P3). A escola n.º 2 passa a ser constituída por 4 lugares.

Ministério da Educação e das Universidades, 14 de Dezembro de 1981. — O Ministro da Educação e das Universidades, *Vitor Pereira Crespo*.

**MINISTÉRIO DA HABITAÇÃO, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES**SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES EXTERIORES
E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Secretário de Estado

Despacho Normativo n.º 5/82

Por vezes, as especificidades de cada um dos portos do País podem implicar a necessidade de fazer ligeiras correcções nos dispositivos legais pelos quais se pretende levar a cabo a reestruturação da actividade portuária, já em curso nos grandes portos nacionais.

Nos portos do Douro e Leixões, dois grupos profissionais distintos, com um âmbito de actuação próprio e diferenciado entre si, estão associados num mesmo sindicato, o Sindicato dos Estivadores e Conferentes Marítimos e Fluviais do Distrito do Porto, o que não acontece em Lisboa e Setúbal, onde já existem centros coordenadores do trabalho portuário em funcionamento, portos nos quais cada um desses dois grupos profissionais tem o seu sindicato autónomo, o dos estivadores e o dos conferentes.

Daí que o Sindicato dos Estivadores e Conferentes Marítimos e Fluviais do Distrito do Porto, ao indicar os seus representantes para a direcção do Centro Coordenador do Trabalho Portuário do Douro e Leixões (CCTPDL), se veja confrontado com algumas dificuldades em garantir uma representatividade plena de todos os trabalhadores nele abrangidos face ao disposto na alínea b), n.º 1, do artigo 6.º do Decreto Regulamentar n.º 2/80, de 1 de Março.

Por outro lado, igualmente nos portos do Douro e Leixões as entidades empregadoras que operam na área do CCTPDL se agrupam em duas associações, a Associação dos Agentes de Navegação do Porto e Leixões e a Associação de Tráfego de Mercadorias nos Portos do Douro e Leixões.

Estas duas Associações, nos termos da alínea c), n.º 1, do artigo 6.º e do artigo 7.º do Decreto Regulamentar n.º 2/80, de 1 de Março, devem indicar 3 representantes para a direcção do CCTPDL, donde também, aqui, podem surgir algumas dificuldades, porquanto a lei não refere quantos representantes cabem a cada uma das Associações.

Para obviar aos inconvenientes, sobretudo de ordem prática, resultantes das realidades apontadas, determina-se:

1 — No sentido de garantir uma representatividade plena de todos os trabalhadores abrangidos, o Sindicato dos Estivadores e Conferentes Marítimos e Fluviais do Distrito do Porto indicará, anual e alternadamente, 1 estivador e 1 conferente para vogal efectivo da direcção do CCTPDL.